

**FACULDADE MIRIENSE
CURSO LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

REGULAMENTO DA PRÁTICA DE ENSINO PARA O CURSO DE PEDAGOGIA

**CAPÍTULO I
DA FANALIDADE E DOS OBJETIVOS**

Art. 1º O presente regulamento estabelece as diretrizes e procedimentos para a prática de ensino no Curso de Licenciatura em Pedagogia da Faculdade Miriense, com o objetivo de fornecer aos estudantes a oportunidade de aplicar e aprimorar seus conhecimentos teóricos em ambientes educacionais reais.

Parágrafo único. A prática de ensino é um componente essencial na formação do futuro pedagogo, proporcionando a vivência e a reflexão sobre o exercício da docência.

Art. 2º A prática de ensino tem como principais objetivos:

- I - Proporcionar aos estudantes a oportunidade de aplicar os conhecimentos teóricos adquiridos durante o curso de Pedagogia em situações práticas de ensino;
- II - Desenvolver habilidades pedagógicas, tais como planejamento de aulas, condução de atividades educacionais, avaliação dos alunos e gestão da sala de aula;
- III - Promover a reflexão crítica sobre a prática pedagógica, identificando desafios e buscando soluções inovadoras;
- IV - Estabelecer a relação teoria-prática, integrando os saberes acadêmicos aos contextos educacionais reais;
- V - Estimular o desenvolvimento da postura ética, responsável e comprometida do futuro pedagogo.

**CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA PRÁTICA DE ENSINO**

Art. 3º A prática de ensino será realizada em instituições educacionais conveniadas, como escolas de educação infantil, ensino fundamental e médio, e demais espaços educativos, de acordo com o currículo do curso de Pedagogia.

Art. 4º A carga horária mínima exigida para a prática de ensino será estabelecida pelo curso de Pedagogia, levando em consideração as diretrizes e regulamentações vigentes.

Art. 5º A prática de ensino será supervisionada por professores do curso de Pedagogia e por profissionais da instituição educacional parceira, garantindo o acompanhamento, a orientação e a avaliação dos estudantes.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS DA PRÁTICA DE ENSINO

Art. 6º Os estudantes terão orientações e teorias em sala de aula, visando conhecer a realidade educacional, os diferentes métodos de ensino, a diversidade dos estudantes e os desafios enfrentados pelos professores.

Art. 7º Os estudantes auxiliarão os professores da instituição, na elaboração de materiais, planejamento de aulas e condução de atividades, sob a supervisão dos docentes.

Art. 8º Os estudantes terão a oportunidade de atuar como regentes de aulas, planejando, ministrando e avaliando atividades educacionais, com o apoio e a orientação dos professores supervisores das disciplinas da prática.

Parágrafo único. Essa etapa será progressiva, iniciando com a regência de aulas parciais e avançando gradualmente para a regência integral de turmas.

Art. 9º Ao longo de todas as etapas, os estudantes serão estimulados a refletir sobre suas práticas, identificando pontos positivos, desafios e possíveis melhorias.

Parágrafo único. Serão realizados encontros de discussão e orientação para aprofundar a reflexão sobre a prática pedagógica.

CAPÍTULO IV

AValiação DA PRÁTICA DE ENSINO

Art. 10. A avaliação da prática de ensino será realizada de forma contínua e sistemática, considerando critérios como o desempenho na regência de aulas, a participação nas atividades de cooperação e observação, a reflexão sobre a prática e o cumprimento dos objetivos propostos.

Art. 11. Será elaborado um instrumento de avaliação que contemple os aspectos pedagógicos, didáticos e éticos da prática de ensino.

Art. 12. Os professores supervisores da prática de ensino, serão responsáveis pela avaliação dos estudantes, fornecendo feedbacks construtivos e orientações para o aprimoramento das habilidades pedagógicas.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este regulamento deve ser amplamente divulgado aos estudantes, professores e instituições, para garantir o entendimento e o cumprimento das diretrizes estabelecidas.

Art. 14. Qualquer modificação neste regulamento deve ser realizada mediante aprovação pelos órgãos competentes do curso de Pedagogia.

Art. 15. Os casos omissos neste regulamento serão analisados e decididos pelos responsáveis pelo curso de Pedagogia, levando em consideração os princípios e objetivos da prática de ensino.

Art. 16. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação e revoga qualquer disposição anterior em contrário.